



## LEI Nº 492, DE 16 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual nos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACULÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo de Caculé, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal, correspondente à reposição inflacionária do período, com efeitos financeiros retroativos a 1º (primeiro) de janeiro do exercício de 2025. Os vencimentos reajustados estão descritos na tabela abaixo colacionada.

CARGO	VALOR
<b>Controlador(a) Interno(a)</b>	R\$ 5.054,65 (cinco mil cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)
<b>Secretário(a) Geral</b>	R\$ 2.150,00 (dois mil cento e cinquenta reais)
<b>Chefe de Gabinete</b>	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
<b>Recepcionista</b>	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
<b>Motorista</b>	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
<b>Assistente Administrativo</b>	R\$ 1.770,52 (um mil setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos)
<b>Assessor(a) Parlamentar</b>	R\$ 1.654,42 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)
<b>Auxiliar de Serviços Gerais</b>	R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)

**Parágrafo único** - O índice de reposição do caput deste artigo é com base no salário-mínimo vigente.

**Art. 2º.** Fica autorizada a concessão de gratificação de até 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Caculé.

§ 1º - O Chefe de Gabinete que estiver assessorando a presidência será acrescido uma gratificação de função em 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor base.

§ 2º Fica vedado o acúmulo de Gratificações a que se refere o caput desse artigo.

§ 3º O valor da gratificação não será incorporado à remuneração para efeito de aposentadoria ou como base de cálculo para as demais vantagens remuneratórias.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Legislativo;

**Art. 4º** - Esta Lei revoga disposições contrárias, bem como, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Caculé, 16 de maio de 2025.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**